

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA N° XX/ 2019**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	Data:	27/09/2019
Demandante:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM NORMAL E LAVAGEM A SECO, ALÉM DE ACABAMENTO/PASSADORIA DE TOGAS, CORTINAS, LENÇÓIS, TOALHAS, TAPETES, POLTRONAS, CADEIRAS, ENTRE OUTROS, INSTALADOS NOS DIVERSOS SETORES DESTE TRIBUNAL, A SEREM PRESTADOS MEDIANTE DEMANDAS EMANDAS PELA ADMINISTRAÇÃO		
Responsável pela Demanda:	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA – CHEFE DA SCP		
Integrante Demandante:	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA - SCP		
Dotação Orçamentária:	( X ) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	30.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	( X ) Pronta Entrega ( ) Sistema de Registro de Preços ( ) Adesão (anexar cópia da ARP)		

**OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)**

CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E LAVAGEM DE VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO.

**MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)**

ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VESTIMENTAS REGIMENTAIS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CORTINAS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES COTIDIANAS DO TRE-RN.

**METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA À COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VESTIMENTAS, UTENSÍLIOS DE COZINHAS, CORTINAS, ETC., DESTE TRIBUNAL, DURANTE O EXERCÍCIO 2019, UTILIZADAS DIÁRIA, SEMANAL E MENSALMENTE, ZELANDO POR AMBIENTES SAUDÁVEIS AOS SERVIDORES/ FUNCIONÁRIOS/ USUÁRIOS QUE TRANSITAM E/OU EXERCEM SUAS ATIVIDADES NESTE TRE/RN, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À HIGIENIZAÇÃO DAS VESTIMENTAS UTILIZADAS PELOS MEMBROS DA CORTE E DO SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PROMOVENDO UM ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E A CONSERVAÇÃO DOS BENS OBJETO DA CONTRATAÇÃO (POLTRONAS, TAPETES, CORTINAS, VESTIMENTAS, TOGAS, ETC.), ATENDENDO À DEMANDA PREVISTA NO DEVIDO TEMPO, SEM FALTA, ATRASOS OU ACÚMULO DE

MATERIAL SUJO.

**DECLARAÇÃO**

**Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução**

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA – SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Preliminar tem por objetivo identificar os problemas eestudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião deelementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários esuficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência para fins deContratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além deacabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa à complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

### 3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1. O serviço será firmado por meio de contratação normal, na modalidade de pregão, sob o regime de empreitada por preços unitários e, para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que oferecer o menor preço global.

3.2. A execução dos serviços obedecerá às especificações da tabela constante no item 3.8, de acordo com a demanda apontada pela Administração, podendo o quantitativo dos itens , especialmente no que se refere aos itens 15 a 22, relacionados às demandas do Setor de Assistência Médica, ser ou não executado em sua totalidade, a depender da necessidade dos setores;

3.3 Os serviços relacionados ao item 23 do item 3.8 deverão ser executados nas dependências deste tribunal, enquanto os demais serão executados nas dependências da Contratada, ficando a empresa contratada responsável pelo recolhimento e devolução dos materiais, nos endereços abaixo relacionados, em horário de funcionamento das respectivas unidades:

a) Sede do TRE/RN, localizada na Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN CNPJ: 05.792.645/0001-28 Fone: +55 (84) 3654-6000

b) COJE- Centro de Operações da Justiça Eleitoral, localizado na Rua da Torre, s/n, Tirol;

c) Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN CNPJ: 05.792.645/0001-28 Fone: +55 (84) 3654-6000

3.4. O Contratante notificará a Contratada, por e-mail, quanto ao local, descrição e quantitativo de peças a serem coletadas para lavagem e/ou passadoria, as quais serão relacionadas em recibo de guarda a ser assinado pela contratada, discriminando tipo, quantidade e serviço a ser executado em cada uma.

3.5. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim, como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

3.6. As peças deverão ser devolvidas ao TRE-RN após seu manuseio pela contratada, nas mesmas condições em que foram entregues, obrigando-se a contratada a recuperar avarias a que der causa, por ocasião do manuseio, transporte, lavagem e passadoria.

3.7. A contratada ficará isenta de responsabilidade no caso de avariação de peças (total ou parcialmente), desde que sejam devidamente restauradas, recompostas (podendo ser rasgos, bainhas, alinhavos, entre outros), e devolvidas nas mesmas condições em que foram entregues, conforme o disposto no item 3.6.

3.8 As especificações dos materiais são:

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quantidade de lavagens estimada anual	Local	Tipo Lavagem
1	Lavagem de Tapete de lã medindo 2,25m x 2,50 m	Unid.	2	COJE	SECO
2	Lavagem e passadoria de Togas e pelerines em microfibra na cor preta, manga longa,	Unid	64	SEDE	SECO
3	Lavagem e passadoria de Cortinas em tecido rústico com black out - 15 unidades	m2	79	SEDE	SECO
4	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3,00m x 1,50m. Cor Branca.	Unid	50	COJE	NORMAL
5	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca	Unid	50	COJE	NORMAL
6	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Preta	Unid	50	COJE	NORMAL
7	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa quadrada, confeccionada em tecido Oxford, medindo 1.50m x 1.50m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	200	COJE	NORMAL
8	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa redonda, confeccionada em tecido Oxford, medindo diâmetro de 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	120	COJE	NORMAL
9	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 3,00 X 1,50 m	Unid	100	COJE	NORMAL

10	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,60 X 1,40 m	Unid	<b>20</b>	COJE	NORMAL
11	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,50 X 2,50 m	Unid	<b>50</b>	COJE	NORMAL
12	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,30 X 1,50 m	Unid	<b>50</b>	COJE	NORMAL
13	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 1,50m	Unid	<b>50</b>	SEDE	NORMAL
14	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 3,00m	Unid	<b>50</b>	SEDE	NORMAL
15	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão sem elástico	Unid	<b>240</b>	SEDE	NORMAL
16	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão com elástico	Unid	<b>200</b>	SEDE	NORMAL
17	Lavagem de Lençol de TNT	Unid	<b>70</b>	SEDE	NORMAL
18	Lavagem de Toalhas de mão em algodão	Unid	<b>300</b>	SEDE	NORMAL
19	Lavagem e passadoria de Jalecos TNT	Unid	<b>150</b>	SEDE	NORMAL
20	Lavagem e passadoria de Compressas cirúrgicas em algodão	Unid	<b>150</b>	SEDE	NORMAL
21	Lavagem e passadoria de Fronhas de tecido tipo algodão	Unid	<b>100</b>	SEDE	NORMAL
22	Lavagem e passadoria de Jalecos em tecido tipo algodão	Unid	<b>100</b>	SEDE	NORMAL
23	Lavagem e higienização de cadeiras	Unid	<b>200</b>	SEDE	NORMAL

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O serviço deverá ser executado no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a retirada dos mesmos das dependências do TRE/RN.
- 4.2. As poltronas deverão ser lavadas conforme **plano de execução** a ser estabelecido pela empresa contratada junto com o fiscal do contrato.
- 4.3. O **cronograma** de atividades programadas para a execução do serviço de higienização de poltronas deverá priorizar a realização dos serviços, nas sextas feiras (a partir das 15h), sábados, domingos e feriados.
- 4.4. Nos casos de avaria, previstos no item 3.7, a recuperação da peça avariada deverá ocorrer no mesmo prazo estipulado para a lavagem/passadoria, cabendo à empresa solicitar ampliação do prazo para entrega do item completamente restabelecido, no caso de necessidade de consertos que envolvam maior complexidade, caberá a empresa informar tal situação .

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da prestação de serviços objetos deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante previsão legal, caso haja interesse de ambas as partes.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, Regularidade Trabalhista e Fazenda Federal e Regularidade Administrativa (CNJ).

6.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.3. Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, reparando quaisquer danos que por ventura der causa.

6.4. Permitir que a Administração, através de servidor designado formalmente, acesse e conheça as estruturas, aonde se dará a operacionalização e execução do contrato, assumindo o compromisso de que a estrutura apresentada será mantida no decorrer do prazo de vigência contratual.

6.5. Receber e entregar os itens através de **Ordem de Serviço**, doravante denominada de OS, conforme modelo anexo ao Termo de Referencia.

6.6. A empresa deverá apresentar objeto social compatível com os serviços objetos do presente contrato.

6.7. A contratada também deverá informar endereço completo e estrutura de lavanderia própria compatível para execução dos serviços contratados, sendo totalmente proibida a sublocação para execução de qualquer obrigação deste contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados, ao local para recolhimento e/ou entrega do material, conforme agendamento prévio.

7.2. Efetivar o pagamento à contratada, conforme descrito no item 8.1.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto, através da Seção de Conservação Predial – SCP, por meio de fiscal titular e, na ausência e impedimento deste, na ordem estabelecida caberá aos dois substitutos designados especificamente pela Administração, nos termos da lei.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.5. Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços.

7.6. Determinar à contratada a reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos serviços executados e/ou dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil a contar do recebimento definitivo do objeto, através do atesto da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

8.2. Para a efetivação do pagamento deverá ser apresentada, pela contratada, a seguinte documentação:

a) **Nota fiscal** devidamente preenchida, com a **indicação do banco, a agência e a conta bancária da empresa**, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

b) Comprovação de regularidade, por meio de apresentação das seguintes certidões:

c) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, a contratada fica sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexequção total ou parcial do objeto deste instrumento, este Tribunal poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total ou parcial, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

II – Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

III – Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

9.2.2. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pelo Tribunal, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – acima de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Recolhimento do material após 48 h do prazo definido na ordem de serviço.	3
	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Entrega fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
	Entrega de material danificado sem a devida informação	5
Grave	Não reposição do material danificado	6

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Recomenda-se que as empresas licitantes, antes de elaborarem suas propostas, promovam a vistoria das cortinas instaladas, para conferência de seu estado de conservação e metragem.

10.1.1. O Atestado de Vistoria será dado pela Seção de Conservação Predial – SCP por meio dos seus servidores lotados em quaisquer dos prédios do TRE/RN mediante agendamento prévio.

10.1.2. Na ausência da vistoria recomendada, não poderá a empresa contratada pleitear alterações dos preços contratados durante a execução do contrato ou eximir-se de danos alegando má condição prévia de tecidos e materiais.

10.2. Eventuais dúvidas quanto aos requisitos técnicos poderão ser encaminhadas à Seção de Conservação Predial - SCP telefones 3654 – 5273 / 5274 / 5277.

10.3. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Geral, deste Tribunal.



## **Despacho**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 2244/2018-AJDG e, HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 80/2018-TRE/RN, declaro DESERTO o certame, uma vez que os itens licitados foram cancelados na aceitação pelo pregoeiro, tendo em vista a inexistência de propostas.

2. Encaminhe-se ao setor demandante (Seção de Conservação Predial – SCP/CAP), para pronunciamento a respeito da conveniência e oportunidade da abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto licitado, adotando as providências que se fizerem necessárias, com o auxílio dos setores competentes deste Tribunal.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello**  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas pro Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 11/12/2018 14:17:51



# **Despacho**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 145/2019-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência de fls. 131-136, com fundamento no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência, com a alteração sugerida no parágrafo 8 do referido parecer;

II – AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar a este Tribunal o serviço solicitado no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa de fls. 17/18, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência aprovado (fls. 131-136) e na proposta apresentada pela empresa contratada (fls. 144-146);

b) a emissão de nota de empenho, em favor da referida empresa, no valor de R\$ 11.749,75 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para atender à contratação;

c) a formalização do instrumento de contrato com a aludida empresa, de acordo com a minuta de contrato de fl. 170-173, com as alterações sugeridas no parágrafo 7 do referido parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral.

2. Encaminhe-se o processo aos seguintes setores:

a) Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COF, para a emissão da nota de empenho;

b) Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP, para a formalização do instrumento de contrato, observando-se as alterações solicitadas pela AJDG.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello**  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 13/02/2019 13:33:24



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato nº 02/2019-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 12755/2018-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de lavagem, normal e a seco, e passadoria de artigos em geral que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA.-ME

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, (CEP: 59015-290), neste ato representado por meio de seu Diretor-Geral, titular ou substituto, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA.-ME, CNPJ nº 12.899.502/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Abel Cabral, 002 C Conj. Ipe, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.159-250, email: lavanderianp@hotmail.com, neste ato representado por Anderson Carvalho da Silva, CPF nº 009.887.704-66, em observância ao que dispõe as Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de lavagem, normal e a seco, e passadoria de artigos em geral pertencentes aos diversos setores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, mediante demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO**

2.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 01/2019 - TRE/RN (anexo I deste Contrato), com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 11.749,75 (Onze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência), após avaliação da qualidade da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E SUA PERIODICIDADE**

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista o encerramento do Contrato no dia 31 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signatures and initials]*

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, Elemento de despesa 339039.46, e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2019NE000154.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência).

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

12.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

12.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o Termo de Referência e Edital da Contratação Direta nº 01/2019-TRE/RN;

b) Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 19 de fevereiro de 2019.

  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Diretor-Geral

  
CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA.-ME  
CNPJ nº 12.899.502/0001-85  
Anderson Carvalho da Silva  
CPF nº 009.887.704-66

